

CONTRATO Nº 041/2014

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 - Vila Elias - nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariguera-Acu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EDE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA com sede na Rua Roberto Longhi, nº 196, Jardim Caraminguava, Peruíbe/SP, CEP 11.750-000, e inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob nº 57.805.087/0001-91,neste ato representada por seu Sócio Proprietário EMER ELIAS ABOU JAOUDE inscrito no CPF/MF sob nº 245.888.378-85, portador do RG nº 27.005.134-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 006/2.014, a autorização constante do Processo n.º 048/2.014 e a proposta apresentada pela empresa para a execução de obras de canalização em parte do Córrego Lava Pés, situado na Rua Pacaraí, Jardim Botujurú, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, através de repasse do Convênio Firmado com a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea "b", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada para execução de obras de canalização em parte do Córrego Lava Pés, situado na Rua Pacaraí, Jardim Botujurú, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, através de repasse do Convênio Firmado com a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos I (projetos), II (planilhas de orçamento), III (Cronograma Físico-Financeiro) e IV (Memorial Descritivo), que fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 006/2014, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início às obras objeto deste instrumento de contrato, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo de execução, para a conclusão das obras objeto do presente contrato, será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os cronogramas do anexo III.
- 2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira - PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de R\$ 985.106,23 (Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.
- 3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução das obras, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico.......





mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser entregue na seção de compras para conferência e encaminhamento ao Departamento de Obras, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.
- 4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso e os critérios estabelecidos pelo contrato de repasse e sendo efetuado à Licitante Vencedora, através de crédito em Corrente/Pessoa Jurídica nº 13.000274-5, Agência nº. 0549, Banco Santander S/A.
- 4.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, cópia da guia de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a folha de pagamento específica dos funcionários e as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, sendo provenientes de Convênio Firmado com a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Unidade Orçamentária 02.05.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais — Unidade Executora: 020502 — Manutenções de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática 15.451.0025.1007 — Obras de Infra Estrutura Urbana — Elemento de Despesa: 4.4.90.51 — Obras e Instalações — Ficha Orçamentária 160 — Fonte 01 - Contrapartida.

Unidade Orçamentária 02.05.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais — Unidade Executora: 020502 — Manutenções de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática 15.451.0025.1007 — Obras de Infra Estrutura Urbana — Elemento de Despesa: 4.4.90.51 — Obras e Instalações — Ficha Orçamentária 161 — Fonte 02- Recursos previstos no orçamento vigente, sendo proveniente de repasse por Convênio Firmado com a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

01-90

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico.......



Cláusula Nona - RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Tomada de Preços nº 006/2014 Processo nº 048/2.014 e da Proposta da CONTRATADA.
- 9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
- 9.3 A CONTRATADA reconhecem, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) multa de 5% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por desatendimento de gualquer de suas cláusulas.
- c) multa de 0,1% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso no término das etapas previstas no cronograma-físico, sem que haja justificativa formal, aceita pela fiscalização da CONTRATANTE.
- d) multa de 0,15% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega da obra.
- e) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.3 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Primeira - REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 006/2014 - Processo nº 048/2.014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico.......





Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, comprovante de prestação garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que o credenciará junto a CONTRATANTE na data de recebimento e ciência da A.I.S. Autorização de Inicio de Serviços, e será devolvido ou liberado após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução das obras, descritas como objeto do presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 Das Obrigações:

- 13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras objeto deste contrato.
- 13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) deve entregar no Departamento de Obras da CONTRATANTE, na data de recebimento e ciência da A.I.S. Autorização de Inicio de Serviços, a respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução das obras objeto do presente instrumento de contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados:
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de execução de obras.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo, na execução das obras objeto do presente contrato, não excluída, ou reduzida sua responsabilidade pelo acompanhamento das obras exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecerem na obra, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.
- h) executar as obras de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento;

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)...... 2^a(Testemunha)...... Visto do Jurídico......





- i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- j) afixar placa no local das obras, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.
- k) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.
- l) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1 Concluídos os serviços contratados, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório das obras objeto do presente contrato.
- 14.2 O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de, no máximo, de 60 (sessenta) dias após a comprovação, atestada pela fiscalização da CONTRATANTE de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, e pela constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto na cláusula 1ª, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital da Tomada de Preços n.º 006/2014.
- b) Proposta da CONTRATADA
- 16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Sétima - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Jacupiranga, 16 de junho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO Prefeito Municipal Pela CONTRATANTE **EDE TERRAPLANAGEM, PAV., ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA**EMER ELIAS ABOU JAOUDE – Sócio Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos RG 24.327.658-8 SSP/SP CPF 097.862.448-21 Selma Medeiros Horiy Vieira RG 9.300.787-5 SSP/SP CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI

Advogado – OAB/SP. 156.582 Chefe da Secção do Departamento Jurídico





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Advogados: ELSON KLEBER CARRAVIERI - Advogado - OAB/SP Nº 156.582

Contratada: EDE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados:

Contrato nº: **041/2014** – Data da Assinatura: **16/06/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO EM PARTE DO CÓRREGO LAVA PÉS, SITUADO NA RUA PACARAÍ, JARDIM BOTUJURÚ, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE REPASSE DO CONVÊNIO FIRMADO COM A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 16 de junho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal Pela Contratante

EDE TERRAPLANAGEM, PAV., ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA

Emer Elias Abou Jaoude – Sócio Proprietário Pela Contratada

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico......

